

Conheça as Condições Gerais de seu Contrato de Participação em Grupo de Consórcio de Bem Móvel, por Adesão. **Leia-o com atenção para conhecer seus direitos e obrigações.**

As Condições Gerais são aplicáveis aos Grupos de Consórcio que têm como referência Bem Móvel, cujo crédito você poderá utilizar para: aquisição de bem móvel, novo ou usado, como veículos, caminhões e motocicletas etc.

Para uma visão geral e fácil localização de seus direitos e obrigações, siga o índice abaixo. Em caso de dúvidas, ligue para Central de Atendimento<sup>1</sup>.

1.	Partes .....	02
2.	Definições.....	02
3.	Constituição do Grupo .....	04
4.	Prazo de Duração do Grupo.....	05
5.	Desistência antes da Constituição do Grupo .....	05
6.	Remuneração da Administradora .....	06
7.	Parcelas .....	06
8.	Reajuste das Parcelas .....	06
9.	Outros Pagamentos Devidos pelo Consorciado .....	07
10.	Pagamento no ato da Adesão ao Grupo .....	08
11.	Vencimento das Parcelas .....	08
12.	Pagamento das Parcelas com Atraso .....	09
13.	Diferenças de Parcela .....	09
14.	Antecipação de Parcelas e Quitação .....	10
15.	Aplicação e Utilização dos Recursos do Grupo .....	11
16.	Fundo Comum .....	12
17.	Fundo de Reserva .....	12
18.	Assembléias Gerais.....	13
19.	Contemplação .....	15
20.	Cancelamento da Contemplação .....	18
21.	Crédito .....	19
22.	Garantias .....	23
23.	Substituição do Bem e do Consorciado .....	24
24.	Cessão do Contrato .....	25
25.	Exclusão do Consorciado e Direito de Retirada .....	26
26.	Encerramento do Grupo.....	27
27.	Dissolução do Grupo .....	28
28.	Seguro de Vida .....	29
29.	Rescisão Contratual e Vencimento Antecipado .....	30
30.	Disposições Finais .....	30

<sup>1</sup> Central de Atendimento Itaú 30 Horas: Capitais e regiões metropolitanas: 4004-4828. Demais regiões: 0800 9704828. (Das 7h30 às 22h00 em dias úteis). Serviços ao cliente na Internet: [www.consorciointau.com.br](http://www.consorciointau.com.br). SAC Itaú (reclamações e sugestões) – 0800 7280728. SAC Deficiente Auditivo: 0800 722 1722.

Central de Atendimento Consórcio Fiat: Capitais e regiões metropolitanas 4004-4224. Demais regiões: 0800 723-4224. (Das 7h30 às 22h00 em dias úteis). Serviços ao cliente na internet: [www.fiatconsorcio.com.br](http://www.fiatconsorcio.com.br). SAC Consórcio Fiat (reclamações e sugestões) – 0800 722-5803. SAC Deficiente Auditivo: 0800 722 1722. Para reavaliação da solução apresentada, utilize a Ouvidoria Corporativa Itaú – 0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, ou Caixa Postal 67.600 – CEP 03162-971.

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO DE  
BEM IMÓVEL, POR ADESÃO – CONSÓRCIO ITAÚ**

## 1. PARTES

**Itaú Administradora de Consórcios Ltda.**, com sede na Avenida Antonio Massa, n.º 361, Poá, SP, CNPJ nº 00.000.776/0001-01, **Fiat Administradora de Consórcio Ltda.** com sede na Avenida Antonio Massa, n.º 361, Poá, SP, CNPJ nº 42.421.776/0001-25, doravante designadas **Administradora**, e, quando mencionadas isoladamente **Itaúconsórcio** e **Fiat Consórcio**, e você Cliente, qualificado na Proposta de Adesão, doravante designado **Consoiciado**, contratam o que segue.

Estas Condições Gerais (“**Contrato de Adesão**”) integram a Proposta de Adesão (“**Proposta**”) para todos os fins e efeitos, formando o seu Contrato de Participação de Grupo em Consórcio.

## 2. DEFINIÇÕES

Para facilitar seu entendimento, veja abaixo o significado dos principais termos utilizados neste Contrato, relacionados ao seu Grupo de Consórcio de Bem Móvel:

- a) **Administradora**: é a Administradora do Grupo, isto é, a prestadora de serviços com função de gestora dos negócios do Grupo e mandatária de seus interesses e direitos.
- b) **Alienação Fiduciária** – é a forma de assegurar o pagamento de suas obrigações previstas neste Contrato de Adesão, por meio da qual o **Consoiciado** transferirá a **Administradora** a propriedade resolúvel e a posse indireta do Bem, permanecendo na posse direta. Na hipótese do **Consoiciado** deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente deste Contrato ele perderá a posse direta do Bem, consolidando-se a propriedade do Bem em nome da **Administradora**. Cumprindo suas obrigações, o **Consoiciado** adquirirá a propriedade e posse plena do Bem.
- c) **Assembléia Geral Extraordinária (AGE)**: é a reunião, em caráter extraordinário, dos **Consoiciados** destinada à tomada de decisões sobre os assuntos indicados neste Contrato de Adesão e outros de interesse do Grupo, não afetos à Assembléia Geral Ordinária.
- d) **Assembléia Geral Ordinária de Constituição do Grupo (Assembléia de Constituição)**: é a primeira reunião de **Consoiciados**, destinada à constituição formal do Grupo.
- e) **Assembléia Geral Ordinária de Contemplação (Assembléia de Contemplação ou AGO)**: é reunião mensal de **Consoiciados**, destinada à Contemplação, à prestação de informações sobre o Grupo, à apreciação de contas prestadas pela **Administradora** e à tomada das decisões previstas neste Contrato de Adesão.
- f) **Bem e Bem Substituto**: é o bem objeto do Grupo de Consórcio, que poderá consistir em bem ou conjunto de bens móveis duráveis, novos ou usados, adquiridos por meio de concessionárias de veículos, revendedor autorizado ou particular. Bem Substituto é o bem escolhido pela AGE, ou pelo **Consoiciado** Contemplado, em substituição ao Bem, nas hipóteses previstas neste Contrato de Adesão.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE  
CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL, POR ADESÃO

---

- g) **Canais de atendimento:** São os canais postos à disposição do **Consoiciado** pelas **Administradoras** por (i) telefone - via Central de Atendimento – Itaú 30 Horas, para **Itaúconsórcio**, e Central de Atendimento Consórcio Fiat, para **Fiat Consórcio**; (ii) internet – nos sites [www.consoicioitau.com.br](http://www.consoicioitau.com.br) e [www.fiatconsoicio.com.br](http://www.fiatconsoicio.com.br); (iii) Bankline e Caixas eletrônicas, estes últimos apenas para correntistas do Itaú Unibanco para **Itaúconsórcio**.
- h) **Carta de Crédito:** é o documento, emitido pela **Administradora** que comprova que o Crédito nele indicado está à disposição do **Consoiciado** Contemplado, para aquisição do Bem.
- i) **Consoiciado:** é a pessoa física ou jurídica que participa do Grupo de Consórcio e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do Grupo.
- j) **Consoiciado Ativo:** é o **Consoiciado** que mantém vínculo obrigacional com o Grupo e que não foi excluído dele.
- k) **Consoiciado Contemplado:** é o **Consoiciado** que adquiriu o direito de utilizar o Crédito, mediante Contemplação, por sorteio ou por lance.
- l) **Consoiciado Não Contemplado:** é o **Consoiciado** que ainda não adquiriu o direito de utilizar o Crédito.
- m) **Consoiciado Excluído:** é o **Consoiciado** que deixar de participar do Grupo, por desistência voluntária ou por inadimplemento contratual, nos termos deste Contrato de Adesão.
- n) **Consórcio:** é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas em Grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida pela **Administradora**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição do Bem, nas condições descritas neste Contrato de Adesão, por meio de autofinanciamento.
- o) **Contrato de Participação em Grupo de Consórcio de Bem Móvel, por Adesão (Contrato de Adesão ou Contrato):** é o instrumento que, firmado pelo **Consoiciado** (Proponente) e pela **Administradora**, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e pelo qual o **Consoiciado** formaliza seu ingresso em Grupo de Consórcio, estando nele expressas as condições da operação de Consórcio de Bem Móvel, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das partes contratantes.
- p) **Contemplação:** é a atribuição do Crédito para aquisição de Bem e para a restituição das parcelas pagas ao fundo comum no caso dos **Consoiciados** Excluídos na forma deste Contrato de Adesão.
- q) **Cota:** é a fração ideal com que cada **Consoiciado** participa do Grupo, identificada numericamente.
- r) **Crédito:** é o valor correspondente ao preço do Bem, indicado na Proposta de Adesão, vigente na data da AGO em que ocorrer a Contemplação, com os acréscimos previstos neste Contrato, que será colocado à disposição do **Consoiciado** Contemplado para a aquisição do Bem.
- s) **Fundo Comum:** é o somatório das importâncias recebidas mensalmente dos **Consoiciados** destinado à atribuição de Crédito aos **Consoiciados** Contemplados para a aquisição do Bem e à restituição aos **Consoiciados** Excluídos do respectivo Grupo, bem como para outros pagamentos previstos neste Contrato de Adesão.
- t) **Fundo de Reserva:** é o somatório das importâncias recebidas dos **Consoiciados** para a capitalização do Grupo e utilização nas hipóteses previstas neste Contrato de Adesão.
- u) **Grupo de consórcio (Grupo):** é sociedade de fato constituída por **Consoiciados** com objetivo de possibilitar a cada um, por meio de contribuição de todos, o recebimento do Crédito para aquisição de Bem móvel. O Grupo de Consórcio será representado pela

**Administradora**, em caráter irrevogável e irretratável, conforme poderes que lhe foram outorgados na Proposta de Adesão.

- v) **Parcela**: é o valor mensal a ser pago pelo **Consoiciado**, composto pelo percentual de fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, seguro, se for o caso, e demais encargos e despesas previstos neste Contrato.
- w) **Preço do Bem**: é o valor do Bem sugerido pelo fabricante ou fornecedor, que servirá de referência para cálculo das Parcelas e para fixação do valor do Crédito a ser distribuído nas Assembléias de Contemplação (AGO). O PREÇO DO BEM NÃO INCLUI VALORES RELATIVOS A DESPESAS DE TRANSPORTE, TRIBUTOS, EQUIPAMENTOS OPCIONAIS E OUTRAS DESPESAS SEMELHANTES.
- x) **Proposta de Adesão**: é o instrumento por meio do qual o **Consoiciado** formaliza o seu pedido de participação no Grupo e adere ao Contrato de Adesão, se aprovada pela **Administradora**. A Proposta de Adesão contém, além dos dados da **Administradora**, do **Consoiciado** e do Grupo, determinadas autorizações e declarações do **Consoiciado**.
- y) **Saldo Devedor**: é o valor total devido pelo **Consoiciado** e compreende as Parcelas vincendas, as vencidas e não pagas com seus devidos encargos, as diferenças de Parcelas e quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste Contrato de Adesão.
- z) **Sistema Nacional de Gravame (SNG) e Sistema BIN**: é, respectivamente, o sistema para controle e gerenciamento eletrônico dos ônus e gravames sobre veículos automotores e o sistema para consulta de informação relativas às características dos veículos e agregados.
- aa) **Taxa de Administração**: é a remuneração fixada na Proposta de Adesão que a **Administradora** tem direito a título de remuneração pela formação, organização e administração do Grupo de Consórcio até o encerramento deste. A **Administradora** poderá cobrar parte da Taxa de Administração de forma adiantada (“Antecipação da Taxa de Administração”), conforme condições constantes da Proposta de Adesão.

### 3. CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

- 3.1. O Grupo será considerado constituído na data da primeira Assembléia de Constituição (subitem 18.4), convocada pela **Administradora** em até 90 (noventa) dias contados da data de adesão do primeiro **Consoiciado** ao Grupo e desde que haja recursos financeiros suficientes do Grupo para assegurar a realização do número de contemplações previstas no Contrato de Adesão, por sorteio, do crédito de maior valor.
  - 3.1.1. Após constituído, o Grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais Grupos formados e administrados pela **Administradora**, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o patrimônio da **Administradora** nem com o de outro Grupo.
  - 3.1.2. Caso o Grupo não seja constituído no prazo indicado no subitem 3.1. acima, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil subsequente a esse prazo, em até 05 (cinco) dias, acrescidas dos rendimentos líquidos proporcionais provenientes de sua aplicação financeira.
- 3.2. O número máximo de cotas de **Consoiciados** ativos de cada Grupo, na data da constituição, será àquele indicado na Proposta de Adesão.

- 3.2.1. O Grupo poderá ter participantes domiciliados em qualquer localidade do território nacional.
- 3.3. Ocorrendo exclusão de **Consoiciado** (item 25), o Grupo continuará funcionando, respeitado o prazo de sua duração (subitem 4.1), exceto se, em AGE, for deliberada a dissolução do Grupo (subitem 27.1.2).
- 3.4. A **Administradora** exigirá do **Consoiciado**, por ocasião do seu ingresso no Grupo, declaração de situação econômico-financeira compatível com a participação no Grupo, constante da Proposta de Adesão, sem prejuízo de a **Administradora** exigir do **Consoiciado** apresentação dos documentos previstos neste Contrato de Adesão, quando da Contemplação e utilização do respectivo Crédito.
- 3.5. O número do Grupo e da(s) Cota(s) de cada **Consoiciado** será informado pela **Administradora** no momento da convocação para a Assembléia de Constituição, sendo que esse número é atribuído aleatoriamente, por meio de sistema eletrônico de computação. NÃO HAVERÁ A POSSIBILIDADE DE O **CONSOICIADO** SOLICITAR À **ADMINISTRADORA** QUE ATRIBUA À COTA NÚMERO DE SUA ESCOLHA OU PREFERÊNCIA.
- 3.6. A participação de um mesmo **Consoiciado** em um mesmo Grupo em relação ao número máximo de Cotas de **Consoiciados** ativos do Grupo fica limitado a 10% (dez por cento).
- 3.7. A **Administradora**, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão poderão participar de Grupos por ela administrados, mas somente poderão concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais **Consoiciados**, observadas as restrições quanto à atribuição do Crédito previstas no subitem 21.5.
- 3.7.1. O disposto no subitem 3.6 aplica-se, também, a empresa ligada a **Administradora** que participar de Grupo por ela administrado.
- 3.8. As informações relativas ao Grupo e à(s) Cota(s) serão encaminhadas mensalmente ao **Consoiciado** e poderão também ser obtidas nos **Canais de Atendimento**.
- 3.9. Conforme indicado na Proposta de Adesão, o **Consoiciado** poderá participar de Grupo com crédito de valores diferenciados, o que não implicará nenhuma alteração em seus direitos e deveres previsto neste Contrato de Adesão, especialmente com relação às regras de Contemplação por Lance, livre ou fixo, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

#### 4. PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO

- 4.4. O prazo de duração do Grupo é o indicado na Proposta de Adesão, contado da data de realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

#### 5. DESISTÊNCIA ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

- 5.1. Se a Proposta de Adesão for assinada fora das dependências da **Administradora** e o Grupo ainda não tenha sido formado, o **Consoiciado** poderá desistir desta contratação, mediante solicitação formalizada a **Administradora**, no prazo de 7 (sete) dias, contados da Adesão, sendo restituídas as importâncias pagas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da desistência.

## 6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

- 6.1. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REMUNERA A **ADMINISTRADORA** PELA FORMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO. E, É CALCULADA NA FORMA DO SUBITEM 7.4 ABAIXO.
- 6.2. A **ADMINISTRADORA** PODERÁ, POR OCASIÃO DO INGRESSO DO **CONSORCIADO** NO GRUPO, COBRAR ANTECIPADAMENTE PARTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (“ANTECIPAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”).
  - 6.2.1. A Antecipação da Taxa de Administração será descontada proporcionalmente da Taxa de Administração total devida durante o prazo de duração do Grupo.
- 6.3. NA OCORRÊNCIA DE COBRANÇA OU DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇAS DE PARCELA, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ COBRADA OU COMPENSADA (item 13).
- 6.4. Caberá também a **Administradora**:
  - 6.4.1 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de juros moratórios e multas em virtude de atraso no pagamento das Parcelas (subitens 9.1.10 e 12.2);
  - 6.4.2. as taxas, reembolsos e valores previstos para solicitação de segunda via de documentos (9.1.3), substituição de garantia (9.1.6), cessão de Contrato (9.1.7), cobrança e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial, custas e despesas judiciais (9.1.9), taxa de permanência (9.1.12), os prejuízos causados ao Grupo em decorrência da exclusão do Consorciado (9.1.13) e taxa de análise de crédito (9.1.14).

## 7. PARCELAS

- 7.1. O **Consortado** pagará, mensalmente, a Parcela, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, Antecipação da Taxa de Administração e prêmio do seguro de vida, se contratado.
- 7.2. A importância destinada ao Fundo Comum corresponderá ao percentual do Preço do Bem, vigente na data da respectiva AGO, indicado na Proposta de Adesão. OS PERCENTUAIS DESTINADOS AO FUNDO COMUM, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE COMPÕE O VALOR DA PARCELA, PODERÃO SER DESIGUAIS.
- 7.3. A importância destinada ao Fundo de Reserva será calculada aplicando-se o percentual indicado na Proposta de Adesão sobre o Preço do Bem.
- 7.4. A Taxa de Administração será determinada pela aplicação do percentual indicado na Proposta de Adesão sobre o Preço do Bem e sobre os valores a ele transferidos do Fundo de Reserva.
- 7.5. O prêmio do seguro de vida (item 28), se houver, corresponderá ao percentual do Saldo Devedor do respectivo mês indicado na Proposta de Adesão.

## 8. REAJUSTE DAS PARCELAS

- 8.1. A PARCELA SERÁ ATUALIZADA COM BASE NA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DO BEM, INDICADO NA PROPOSTA DE ADESÃO E REFERENCIADO NA TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS AO PÚBLICO PELO FABRICANTE PARA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA DATA DA AGO.
- 8.1.1. NA HIPÓTESE DO BEM SER REFERENCIADO EM VEÍCULO USADO, O VALOR DO BEM SERÁ CALCULADO EM PERCENTUAL, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE ADESÃO, SOBRE O VALOR DO BEM REFERENCIADO NA TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS AO PÚBLICO PELO FABRICANTE PARA A CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA DATA DA AGO.
- 8.1.2. CORRERÁ POR CONTA DO **CONSORCIADO** EVENTUAL DIFERENÇA DE PREÇOS, VÁLIDOS PARA A CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO E AQUELE PRATICADO NA CIDADE E DOMICÍLIO DO **CONSORCIADO**.
- 8.1.3. CASO O **CONSORCIADO** OPTE POR ADQUIRIR BEM MÓVEL EM PRAÇA DIFERENTE DE SEU DOMICÍLIO, FICARÁ RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS QUE VIEREM A SER ESTABELECIDAS EM DECORRÊNCIA DESSA OPÇÃO.

## 9. OUTROS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONSORCIADO

- 9.1 O **Consortado** está sujeito, ainda, aos seguintes pagamentos:
- 9.1.1. das diferenças de Parcela (item 13);
- 9.1.2. do prêmio do seguro de vida em grupo, quando for o caso,
- 9.1.3. das despesas decorrentes de sua solicitação de segunda via de documentos;
- 9.1.4. das despesas decorrentes de taxas de serviço, emolumentos, consulta ao Sistema BIN, de inclusão de gravame eletrônico no SNG e de registro de contrato no Detran;
- 9.1.5. das despesas decorrentes da compra ou da entrega do Bem, por solicitação do **Consortado**, em praça diversa daquela de constituição do Grupo;
- 9.1.6. das despesas com a substituição de garantia;
- 9.1.7. da taxa de cessão deste Contrato de Adesão;
- 9.1.8. de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das Parcelas em atraso (subitem 12.2);
- 9.1.9. das despesas de cobrança e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial, bem como das custas judiciais e despesas com execução, além de outras que se façam necessárias;
- 9.1.10. das multas de trânsito, tributos, inclusive IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores) vencidos e não pagos e demais encargos incorridos na retomada do Bem móvel objeto da alienação fiduciária em garantia;
- 9.1.11. da Antecipação da Taxa de Administração indicada na Proposta de Adesão;
- 9.1.12. da taxa sobre recursos não procurados pelos **Consortados** ou por **Consortados** Excluídos, de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para **Itaúconsórcio** e para **Fiat Consórcio** o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor ou 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do encerramento contábil do Grupo, o que for maior, cobrada a partir da data do encerramento contábil do Grupo (subitem 26.6);

- 9.1.13. dos prejuízos causados ao Grupo em decorrência da sua exclusão e da respectiva remuneração da **Administradora**, nos termos dos subitens 25.6 e 25.7.1;
- 9.1.14. da taxa de análise de crédito, quando da aquisição do Bem;
- 9.1.15. do valor correspondente à atualização do Crédito, inclusive na hipótese de cancelamento da Contemplação;
- 9.2. A tabela dos valores das taxas mencionadas neste item 9 estará disponível na sede da **Administradora** e nos **Canais de Atendimento**, em vigor na data da prestação dos serviços e nos estabelecimentos de seus representantes de vendas.

## 10. PAGAMENTO NO ATO DA ADESÃO AO GRUPO

- 10.1. A **ADMINISTRADORA** PODERÁ COBRAR DO **CONSORCIADO**, NO ATO DE SUA ADESÃO AO GRUPO:
  - 10.1.1. A PRIMEIRA PARCELA;
  - 10.1.2. A ANTECIPAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE QUE TRATAM OS SUBITENS 6.2 E 9.1.11.

## 11. VENCIMENTO DAS PARCELAS

- 11.1. A **Administradora** manterá informado o **Consoiciado** quanto às datas de vencimento das Parcelas e a data de realização das Assembléias de Contemplação, por meio de calendário/demonstrativo mensal/posição informativa ou qualquer documento para este fim, enviado mensalmente ao **Consoiciado**, ao seu endereço de correspondência informado na Proposta de Adesão.
  - 11.1.1. Caso o **Consoiciado** tenha indicado na Proposta de Adesão o envio do calendário/demonstrativo mensal/posição informativa por email, a **Administradora** enviará o documento por correspondência eletrônica.
  - 11.1.2. A **Administradora** poderá alterar as datas acima referidas mediante comunicação ao **Consoiciado** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.2. Os pagamentos serão feitos mediante débito na conta corrente indicada na Proposta de Adesão, para **Consórcio Itaú**, ou por meio de boleto de cobrança emitido pelo Itaú Unibanco, conforme opção do **Consoiciado** na Proposta de Adesão.
- 11.3. **O CONSORCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE SE O PAGAMENTO DA PARCELA MENSAL NÃO FOR FEITO ATÉ A DATA INDICADA PELA ADMINISTRADORA, ELE FICARÁ IMPEDIDO DE CONCORRER À CONTEMPLAÇÃO, POR SORTEIO OU POR LANCE, NA RESPECTIVA AGO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO DE ADESÃO.**
- 11.4. Caso não receba em tempo hábil o boleto de cobrança mensal para efetuar o pagamento, o **Consoiciado** deverá obter junto aos **Canais de Atendimento**, os dados e informes necessários que possibilitem realizar o pagamento das Parcelas até o vencimento, sob pena de incorrer nos acréscimos decorrentes do atraso.

## 12. PAGAMENTO DAS PARCELAS COM ATRASO

- 12.1. As Parcelas pagas após a data de seu vencimento terão seus valores atualizados com base no Preço do Bem, vigente na data da AGO subsequente à data do efetivo pagamento.
- 12.2. O **CONSORCIADO** EM ATRASO FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADOS SOBRE O VALOR DA PARCELA VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO, ALÉM DAS DESPESAS DE COBRANÇA PREVISTAS NO SUBITEM 9.1.9, SE HOUVER.
- 12.2.1. O **CONSORCIADO** QUE ESTIVER EM ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA E, OU, EFETUAR O PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO FICARÁ IMPEDIDO DE CONCORRER AO SORTEIO OU DE OFERTAR LANCE NA(S) ASSEMBLÉIA(S) DE CONTEMPLAÇÃO (AGO) SEGUINTE(S) À DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA.
- 12.3. O **Consortado** não contemplado poderá, com a prévia anuência da **Administradora**, ratear o valor das parcelas em atraso ou substituir o Preço do Bem referente à sua cota por outro de valor diferente existente em seu Grupo, sem alterar o prazo do plano.
- 12.3.1. O rateio das parcelas em atraso é permitido uma vez a cada 12 (doze) meses;
- 12.3.2. A substituição do Crédito é permitida uma única vez durante o prazo de duração do Grupo;
- 12.3.3. A renegociação das parcelas em atraso ou a substituição do valor da carta de crédito não é realizada entre o dia do vencimento da parcela e a realização da AGO.
- 12.4. O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** QUE AINDA NÃO TIVER UTILIZADO O CRÉDITO E QUE ATRASAR O PAGAMENTO DA PARCELA MENSAL POR MAIS DE 10 DIAS, TERÁ SUA CONTEMPLAÇÃO CANCELADA AUTOMATICAMENTE (SUBITEM 20.1.3) VOLTANDO À SITUAÇÃO DE **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO**.
- 12.5. O **CONSORCIADO** QUE DEIXAR DE PAGAR 03 (TRÊS) OU MAIS PARCELAS, CONSECUTIVAS OU NÃO, SERÁ CONSIDERADO **CONSORCIADO EXCLUÍDO** E FICARÁ SUJEITO AO DISPOSTO NO ITEM 25.
- 12.5.1. SE O **CONSORCIADO** CONTEMPLADO QUE UTILIZOU O CRÉDITO ATRASAR O PAGAMENTO DE 01 (UMA) PARCELA POR MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, A **ADMINISTRADORA** ADOTARÁ, DE IMEDIATO, OS PROCEDIMENTOS LEGAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS GARANTIAS.

### 13. DIFERENÇAS DE PARCELA

- 13.1. As diferenças de Parcela ocorrem sempre que o Preço do Bem referenciado na Proposta de Adesão for alterado (Item 8). São elas:
- 13.1.1. as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao Preço do Bem vigente na data da respectiva AGO;
- 13.1.2. as diferenças verificadas no saldo do Fundo Comum que passar de uma AGO para a AGO seguinte, decorrentes da alteração no Preço do Bem (Item 8). Nessas hipóteses:

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE  
CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL, POR ADESÃO**

---

- 13.1.2.1. se o Preço do Bem for aumentado, eventual deficiência do saldo do Fundo Comum deverá ser coberta por recursos por recursos provenientes do Fundo de Reserva do Grupo ou, se inexistente ou insuficiente, pelo rateio entre os participantes ativos do Grupo.
  - 13.1.2.2. Se o Preço do Bem for reduzido, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para AGO seguinte e compensado na Parcela seguinte, mediante rateio entre os participantes ativos do Grupo.
  - 13.1.2.3. O rateio de que tratam os subitens 13.1.2.1. e 13.1.2.2 será proporcional ao percentual de Fundo Comum que cada um pagou até a AGO em questão.
  - 13.1.2.4. Na ocorrência de diferença de Parcelas, a taxa de administração será cobrada ou compensada (subitem 6.3.).
- 13.2. O valor das diferenças das Parcelas será cobrado ou compensado dos **Consorticiados** até a segunda Parcela imediatamente seguinte à data de sua apuração.
- 13.3. A parte da Parcela referente ao Fundo de Reserva não será objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste item.
- 13.4. AS IMPORTÂNCIAS PAGAS PELO **CONSORCIADO** NA FORMA PREVISTA NO SUBITEM 13.1.2.1 SERÃO LANÇADAS DESTACADAMENTE EM SEU EXTRATO. O PERCENTUAL CORRESPONDENTE NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE AMORTIZAÇÃO DO PREÇO DO BEM.

#### **14. ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS E QUITAÇÃO**

- 14.1. O **Consorticiado** poderá antecipar o Saldo Devedor de suas Parcelas vincendas mediante:
- a) liquidação antecipada de Parcelas, na ordem inversa dos seus vencimentos, no caso de Grupo de Consórcio com a **Itaúconsórcio**;
  - b) liquidação antecipada de Parcelas, na ordem inversa ou na ordem direta dos seus vencimentos, no caso de Grupo de Consórcio com a **Fiat Consórcio**;
  - c) realização de antecipações para reduzir o valor das Parcelas vincendas durante o prazo do Grupo.
- 14.1.1 O **Consorticiado** Contemplado poderá antecipar o Saldo Devedor na forma do subitem 14.1 acima:
- a) por meio de lance vencedor;
  - b) pela utilização da diferença do Preço do Bem resultante da aquisição de bem móvel de menor valor;
  - c) quando solicitar a conversão de seu Crédito em espécie, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da contemplação.
- 14.1.2 O **CONSORCIADO** NÃO CONTEMPLADO QUE ANTECIPAR O PAGAMENTO DE PARCELAS NÃO TERÁ O DIREITO DE EXIGIR A CONTEMPLAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE PARCELA, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS ANTECIPADAS, NA FORMA DO ITEM 13.
- 14.1.3 O **Consorticiado** que antecipar todas as Parcelas somente concorrerá à Contemplação por sorteio.

- 14.2 A quitação total do Saldo Devedor poderá ser feita:
- 14.2.1. por **Conso** Não Contemplado na forma de lance do Saldo Devedor na AGO seguinte do Grupo, condicionada ao faturamento do Bem, para **Ita** e para **Conso** Fiat, no momento da solicitação do **Conso**
  - 14.2.2.;
  - 14.2.3. por **Conso** Contemplado, mediante pagamento do Saldo Devedor, que encerrará sua participação no grupo com a conseqüente liberação das garantias ofertadas.
- 14.3. Caso haja qualquer alteração no Preço do Bem entre a data da quitação e a da Assembléia de Contemplação, o **Conso** deverá pagar a diferença ao Grupo até a data de vencimento da próxima Parcela.

## 15. APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

- 15.1. Os recursos do Grupo, coletados pela **Administradora**, serão depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e devem ser aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil (§2º do artigo 6º da Circular BACEN 3432/09), desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados na forma prevista neste Contrato.
- 15.1.1. A **Administradora** efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades do Grupo, inclusive dos depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por Grupo e por **Conso** Contemplado cujos recursos relativos ao Crédito estejam aplicados financeiramente.
  - 15.1.2. Os montantes recebidos dos **Conso**, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme subitem 15.2, serão aplicados financeiramente junto aos recursos do Fundo Comum, e o rendimento financeiro líquido dessas aplicações reverterá respectivamente ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva, proporcionalmente ao montante dos recursos aplicados destinados a cada um desses Fundos.
- 15.2. A utilização dos recursos do Grupo, bem como dos rendimentos provenientes de suas aplicações, será feita mediante identificação da finalidade do pagamento:
- 15.2.1. em favor do fornecedor que vendeu o Bem ao **Conso** Contemplado, nos termos do documento que ateste a operação;
  - 15.2.2. em favor dos **Conso** Ativos ou dos **Conso** Excluídos, nos termos deste Contrato de Adesão;
  - 15.2.3. em favor da **Administradora**, nos demais pagamentos efetuados na forma deste Contrato de Adesão.

## 16. FUNDO COMUM

- 16.1. O Fundo Comum será constituído pelos recursos previstos no subitem 7.2 e também pelos recursos provenientes:

- 16.1.1. do pagamento da diferença verificada no seu saldo, na hipótese do subitem 13.1.2;
- 16.1.2. do rendimento da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- 16.1.3. do pagamento dos juros e da multa, previstos no subitem 12.2;
- 16.1.4. do pagamento dos prejuízos causados ao Grupo pelo **Consortiado** Excluído, na forma dos subitens 25.6 e 25.7.1.
- 16.2. Os recursos do Fundo Comum serão utilizados para:
  - 16.2.1. aquisição do Bem dos **Consortiados** Contemplados e/ou restituição aos Consortiados Excluídos contemplados, conforme o caso;
  - 16.2.2. devolução, aos **Consortiados** Ativos e **Consortiados** Excluídos dos valores por eles pagos ao Fundo em questão;
  - 16.2.3. devolução de valor de lance pago com recursos próprios, relativo ao montante destinado ao Fundo Comum, ao **Consortiado** cuja Contemplação tenha sido cancelada;
  - 16.2.4. pagamento do Crédito em espécie, nas hipóteses dos subitens 21.2, 21.3, 21.17.2.4 e 26.1.1.

## 17. FUNDO DE RESERVA

- 17.1. O Fundo de Reserva será constituído pelos recursos indicados no subitem 7.3 e também pelos recursos provenientes do rendimento da aplicação financeira dos seus próprios recursos.
- 17.2. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para:
  - 17.2.1. pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo;
  - 17.2.2. antecipação das despesas de cobrança judicial ou extrajudicial comprovadamente realizadas com vistas ao recebimento do crédito do Grupo (subitem 9.1.9);
  - 17.2.3. cobertura de eventual insuficiência no saldo do Fundo Comum;
  - 17.2.4. devolução do valor do lance, relativo ao montante destinado ao Fundo de Reserva, ao **Consortiado** cuja Contemplação tenha sido cancelada (subitem 20.3);
  - 17.2.5. devolução aos **Consortiados** Ativos e **Consortiados** Excluídos do saldo existente ao término das operações do Grupo, proporcional às Parcelas pagas;
  - 17.2.6. restituição aos **Consortiados** Ativos e aos **Consortiados** Excluídos no caso de dissolução do Grupo, na forma item 27;
  - 17.2.7. contemplação por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades previstas nos subitens 17.2.1 a 17.2.6.
- 17.3. Os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo Comum serão contabilizados separadamente.

## 18 ASSEMBLÉIAS GERAIS

- 18.1 As assembleias gerais serão realizadas na sede do Grupo, ou, em caso de grupos exclusivos em local determinado, ambos indicados na Proposta de Adesão, nas datas a serem informadas no calendário/posição informativa a que se refere o subitem 11.1, e

- se instalarão com qualquer número de **Consoiciados** do respectivo Grupo, seus representantes legais ou procuradores constituídos.
- 18.2 Nas assembléias gerais:
- 18.2.1 cada Cota dará direito a um voto e somente poderão votar os **Consoiciados** em dia com o pagamento das Parcelas, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;
- 18.2.2 as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.
- 18.3 A **Administradora** lavrará atas das assembléias gerais que estará à disposição dos **Consoiciados**.

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO (ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO)

- 18.4 A Assembléia de Constituição, que será a primeira AGO do Grupo, será convocada pela **Administradora** nos termos do subitem 3.1.
- 18.5 Na Assembléia de Constituição, a **Administradora**:
- 18.5.1 comprovará adesões em número e condições financeiras suficientes para assegurar a realização de contemplações, por sorteio, do crédito de maior valor no Grupo;
- 18.5.2 promoverá a eleição de até 3 (três) **Consoiciados** que, na qualidade de representantes do Grupo e com mandato gratuito durante o período de duração do Grupo, auxiliarão na fiscalização dos atos da **Administradora** na condução das operações do respectivo Grupo, e terão acesso, em qualquer tempo, a todos os demonstrativos pertinentes às operações do Grupo, podendo solicitar informações e representar contra a **Administradora** na defesa dos interesses do Grupo perante o órgão regulador e fiscalizador.
- 18.5.2.1 Não poderão ser representantes os funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **Administradora** ou das empresas a ela ligadas;
- 18.5.2.2 Cada **Consoiciado** poderá, isoladamente, a qualquer momento, independentemente da atuação dos representantes, examinar toda a documentação relativa ao Grupo;
- 18.5.3 fornecerá todas as informações necessárias para que os **Consoiciados** decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o Grupo;
- 18.5.4 registrará na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotará na ata da assembléia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.
- 18.6 O **Consoiciado** poderá retirar-se do Grupo em decorrência da não observância do disposto nos subitens 18.5.1 a 18.5.4, DESDE QUE NÃO TENHA CONCORRIDO À CONTEMPLAÇÃO, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos acrescido dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- 18.7 A AGO será realizada:
- 18.7.1 mensalmente, em dia e hora previamente informados aos **Consoiciados**, por meio de calendário
  - 18.7.2 em única convocação, com qualquer número de **Consoiciados**, podendo a **Administradora** representar os ausentes.
  - 18.7.3 destina-se a apreciação de contas prestadas pela **Administradora**, a realização de contemplações e cancelamento de contemplações de **Consoiciado** que se tornar inadimplente.
- 18.8 Em cada AGO a **Administradora** disponibilizará relação completa com nome e endereço de todos os **Consoiciados** do respectivo Grupo e fornecerá cópia sempre que solicitada.
- 18.8.1 A **Administradora** apresentará, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **Consoiciado** com a divulgação dessas informações.
  - 18.8.2 A relação será atualizada sempre que houver desistência, exclusão ou inclusão de **Consoiciado**, consignadas as razões das alterações efetuadas.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

- 18.9 Compete à AGE deliberar, por proposta do Grupo ou da **Administradora**, sobre:
- 18.9.1 substituição da administração do Grupo para outra empresa, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
  - 18.9.2 fusão do Grupo a outro da própria **Administradora**;
  - 18.9.3 ampliação do prazo de duração do Grupo, com suspensão ou não do pagamento de Parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **Consoiciados** Ativos ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
  - 18.9.4 dissolução do Grupo, nas hipóteses previstas nos subitens 27.1.1 e 27.1.2;
  - 18.9.5 substituição do Bem ou dissolução do Grupo (27.1.3), na hipótese da descontinuidade da produção do Bem referenciado neste Contrato de Adesão, sendo considerada como tal qualquer alteração na identificação do Bem;
  - 18.9.6 quaisquer outras matérias de interesse do Grupo, desde que não colidam com as disposições deste Contrato de Adesão.
- 18.10 Nas deliberações a respeito dos assuntos de que tratam os subitens 18.9.3 e 18.9.4 só serão computados os votos dos **Consoiciados** Ativos não contemplados.
- 18.11 A AGE será convocada pela **Administradora**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **Consoiciados** do respectivo Grupo, para deliberação sobre qualquer dos assuntos previstos nos subitens 18.9.
- 18.11.1 A convocação da AGE será feita mediante envio de carta, com Aviso de Recebimento (AR) telegrama ou correspondência eletrônica a todos os **Consoiciados** do respectivo Grupo, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, contando-se esse prazo excluindo o dia da expedição de convocação e incluída a data da realização da AGE.

- 18.11.2 Da convocação constarão informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a AGE, bem como os assuntos a serem deliberados.
- 18.12 Na AGE, os procuradores ou representantes legais dos **Consorticiados** deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a **Administradora** somente poderá representar o **Consorticiado** se ele lhe outorgar poderes específicos para o evento.
- 18.13 A **Administradora** poderá convocar a AGE para tratar de outros assuntos não elencados neste item, desde que não sejam de competência da AGO.

## 19. CONTEMPLAÇÃO - REGRAS GERAIS

- 19.1 A Contemplação ocorrerá na data de cada AGO e será feita mediante sorteio ou lance, livre ou fixo.
- 19.2 A CONTEMPLAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE RECURSOS SUFICIENTES NO FUNDO COMUM, SEJA PARA A AQUISIÇÃO DO BEM DO **CONSORCIADO** ATIVO E/OU RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO AO **CONSORCIADO** EXCLUÍDO.
- 19.3 **Somente o Consorticiado em dia com as suas Parcelas concorrerá à contemplação, desde que tenha pago, impreterivelmente, até a data do vencimento, a respectiva parcela do mês em curso, ou, se for o caso, demais parcelas em atraso.**
- 19.4 A Contemplação por lance, livre ou fixo, somente ocorrerá após a Contemplação por sorteio, dos Ativos e dos Excluídos, ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos disponíveis no Grupo.
- 19.4.1. A ordem da contemplação é: 1º) sorteio para **Consorticiados** Ativos, 2º) sorteio para **Consorticiados** Excluídos, 3º) lance livre, 4º) lance fixo, e, assim sucessivamente.
- 19.5. Se a Contemplação por sorteio não for realizada por insuficiência de recursos disponíveis no Grupo, mas se os recursos referentes ao lance vencedor, livre ou fixo, somados aos do Fundo Comum existente forem suficientes para uma Contemplação por lance, esta será realizada na AGO, desde que também existam recursos suficientes no Fundo de Reserva, conforme disposto no subitem 19.2.
- 19.6 Caso o valor do maior lance oferecido, somado à disponibilidade do Grupo não for suficiente para uma Contemplação, não haverá Contemplação por lance, passando a disponibilidade do Grupo para a AGO seguinte.
- 19.7 Na hipótese de os **Consorticiados** Contemplados não estarem presentes na respectiva AGO, a **Administradora** comunicar-lhes-á a Contemplação em até dois (2) dias úteis após a sua realização.
- 19.7.1. Os **Consorticiados** que não estiverem presente na AGO poderão consultar a informação sobre os **Consorticiados** contemplados em até 3 (três) horas após a realização da AGO por meio dos **Canais de Atendimento**.

## CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO

- 19.8. A contemplação por sorteio tem como prioridade contemplar **Consortiado Ativo**, observado o subitem 19.3, e, se houver saldo no Fundo Comum, contemplar **Consortiado Excluído**, para efeito de devolução das quantias por ele pagas a esse Fundo.
- 19.9. A Contemplação por sorteio será efetuada com base no resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior (quartas feiras) à data prevista para realização da AGO.
- 19.10 O **Consortiado Ativo** (não enquadrado subitem 19.3), além de concorrer com o número de sua respectiva Cota, também concorrerá com números adicionais, que a **Administradora** poderá lhe fornecer aleatória e previamente, de acordo com a quantidade máxima de participantes do Grupo.
- 19.11. O **Consortiado** Contemplado será definido observado o seguinte: se o **Consortiado** integrar grupo de até 100 (cem) participantes, serão utilizados os 2 (dois) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal, lidos da esquerda para direita; se o **Consortiado** integrar grupo de até 1000 (mil) participantes, serão utilizados os 3 (três) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal, lidos da esquerda para direita; se o **Consortiado** integrar grupo de até 10.000 (dez mil) participantes, serão utilizados os 4 (quatro) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal, lidos da esquerda para direita (Exemplo: 1º Prêmio da Loteria Federal: 18.123 = O **Consortiado** Contemplado, participante de grupo de até 1000 participantes, será o titular do número 123).
- 19.11.1. Caso o resultado obtido conforme subitem 19.11 recaia sobre número adicional que não foi atribuído ao **Consortiado**, será utilizado, para definição do **Consortiado** Contemplado, o segundo prêmio da mesma extração da Loteria Federal e, caso ainda não seja definido, será utilizado o 3º (terceiro) prêmio e assim sucessivamente, até o 5º (quinto) prêmio.
- 19.11.1.1. Caso ainda não seja definido o **Consortiado** Contemplado conforme disposto no subitem anterior, será utilizado o resultado do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal imediatamente anterior àquela utilizada, aplicando-se, ainda, na hipótese de indefinição do **Consortiado Contemplado**, o disposto no subitem 19.11.1, e assim sucessivamente.
- 19.11.2. Se o resultado obtido conforme subitem 19.11 recair sobre **Consortiado** já Contemplado, ou sobre **Consortiado** Ativo enquadrado no subitem 19.3, ou sobre Cota que não tenha sido ainda adquirida, essa contemplação será desclassificada, e será considerado contemplado o **Consortiado Ativo**, não enquadrado no subitem 19.3, com número de cota imediatamente superior a sorteada, ou caso este também seja desclassificado nos termos deste Contrato, será considerado o de número de cota imediatamente inferior, seguindo esta ordem, até que se obtenha um **Consortiado** com direito a Contemplação.
- 19.11.3. Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, por qualquer motivo, será utilizado para definição do **Consortiado** Contemplado o 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal imediatamente anterior à aquela que deveria ter ocorrido, aplicando-se na hipótese de indefinição do **Consortiado** Contemplado, o disposto nos subitens 19.11.1 ao 19.11.2, no que couber.

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE  
CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL, POR ADESÃO**

---

- 19.12. Ocorrerá um único sorteio para contemplação de Consorciado Excluído por AGO, para efeito de devolução dos valores pagos por ele ao Fundo Comum, observará as regras de contemplação por sorteio do **Consortiado** Ativo.
- 19.12.1. Caso haja mais de um **Consortiado** Excluído na mesma cota, será considerado **Consortiado** Excluído contemplado aquele que tiver a data de exclusão mais antiga.
- 19.12.1.1. Caso o resultado obtido conforme subitem 19.11 recaia sobre cota de **Consortiado** Excluído já contemplado, será considerado contemplado o **Consortiado** Excluído na mesma cota com data de exclusão subsequente.
- 19.13. NÃO SERÁ ADMITIDO O CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO DA COTA DE CONSORCIADO EXCLUÍDO NEM A SUA REATIVAÇÃO.

**CONTEMPLAÇÃO POR LANCE**

- 19.14. Após a realização do sorteio, ou não tendo este ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance que somente ocorrerá se houver recurso suficiente no Fundo Comum para viabilizar a Contemplação.
- 19.14.1. Os lances poderão ser oferecidos em qualquer AGO, pelo **Consortiado** ou seu representante devidamente autorizado por meio de procuração, ou, ainda, por intermédio das Centrais de Atendimento Itaú 30 Horas e Consórcio Fiat (para todos os **Consortiados**) e Bankline e Caixas Eletrônicos (para correntistas do Itaú Unibanco), até o dia útil imediatamente anterior à data da realização da AGO, e deverão corresponder a percentual do preço do Bem vigente na data dessa AGO, acrescido de taxa de administração e do Fundo de Reserva.
- 19.15. Poderá ser utilizado como **lance embutido**, assim considerado a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do valor do Preço do Bem, vigente na data da AGO, acrescido de taxa de administração e do Fundo de Reserva, respeitadas as características de cada Grupo, sendo este lance descontado do referido Crédito.
- 19.16. O VALOR DO LANCE NÃO PODERÁ SER:
- 19.16.1. INFERIOR A UMA PARCELA NA DATA DA AGO;
- 19.16.2. SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR DO **CONSORCIADO**.
- 19.17. Para os lances livres será considerado vencedor o lance cujo percentual, somado ao percentual referente às eventuais antecipações de Parcelas efetuadas, seja representativo do maior percentual do preço do Bem dentre os lances oferecidos; esse lance, somado ao saldo do Fundo Comum, deve ser suficiente para a Contemplação.
- 19.17.1. Em caso de empate de lances livres, será considerado vencedor o lance do **Consortiado** cuja Cota, seja a de número mais próximo ao do 1º prêmio da extração da Loteria Federal (subitens 19.9 e 19.11). Se persistir o empate, será considerado vencedor o **Consortiado** com número de cota imediatamente superior ao definido, conforme subitem 19.11.
- 19.17.2. O lance vencedor será considerado, a critério do **Consortiado**, antecipação do pagamento das Parcelas vencidas, na ordem inversa de seus vencimentos, ou redução do valor da Parcela.

- 19.18. Na hipótese de haver recursos suficientes, e limitado a estes (subitem 19.2) a **Administradora** poderá contemplar os **Consorticiados** cujos lances não tenham sido vencedores, de acordo com o critério do subitem 19.17.
- 19.19. Além das ofertas de lances livres serão admitidas **ofertas de lances com o percentual fixo do Preço do Bem vigente na AGO**, acrescidos da taxa de administração e do Fundo de Reserva, respeitadas as características de cada Grupo.
- 19.19.1. O **Consorticiado** que ofertar lance fixo não poderá ofertar lance livre, e vice-versa, prevalecendo sempre a última oferta cadastrada, em qualquer uma das modalidades.
- 19.19.2. Havendo recursos suficientes no Fundo Comum o critério para Contemplação por lance será primeiramente uma cota na modalidade de lance fixo e as demais por lance livre.
- 19.19.3. Ocorrendo mais de uma oferta de lance fixo o desempate será efetuado por meio de sorteio na AGO, sendo considerado vencedor o lance do **Consorticiado** cuja Cota, seja a de número mais próximo ao do 1º prêmio da extração da Loteria Federal (subitens 19.9 e 19.11). Se persistir o empate, será considerado vencedor o **Consorticiado** com número de cota imediatamente superior ao definido, conforme subitem 19.11.
- 19.20. IMPORTARÁ DESISTÊNCIA DO LANCE:
- 19.20.1. O SEU NÃO PAGAMENTO NA AGO, CASO O CONSORCIADO ESTEJA NELA PRESENTE, OU DENTRO DE 01 (UM) DIA ÚTIL APÓS O RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM 19.7; OU
- 19.20.2. A INEXISTÊNCIA, NO 1º DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DA AGO, DE SALDO DISPONÍVEL SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA DE ADESÃO, CASO O **CONSORCIADO** TENHA OPTADO POR ESSE MODO DE PAGAMENTO NA PROPOSTA DE ADESÃO; OU
- 19.20.3. A MANIFESTAÇÃO DO **CONSORCIADO** NESSE SENTIDO, DESDE QUE FEITA ANTES DA SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO DO BEM.
- 19.21. Nas hipóteses dos subitens 19.20.1 e 19.20.2, a **Administradora** poderá contemplar, se houver, o segundo maior lance ofertado conforme os critérios do subitem 19.17; se houver desistência deste, o terceiro maior lance e, se também houver desistência, a Contemplação será cancelada, nos termos do item 20.
- 19.22. Na hipótese do subitem 19.20.2 a Contemplação será automaticamente cancelada, aplicando-se o item 20.

## 20. CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

- 20.1. O CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO PODERÁ OCORRER QUANDO O **CONSORCIADO**:
- 20.1.1. DESISTIR DO LANCE, NOS TERMOS DO SUBITEM 19.20;
- 20.1.2. DESISTIR DA CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO;
- 20.1.3. SEM TER UTILIZADO O CRÉDITO À SUA DISPOSIÇÃO, POR SORTEIO OU LANCE, ATRASAR O PAGAMENTO DE UMA PARCELA, POR MAIS DE 10 (DEZ) DIAS;

- 20.1.3.1. O cancelamento, nesta hipótese, deverá ser homologado pela AGO seguinte.
- 20.2. CANCELADA A CONTEMPLAÇÃO NAS HIPÓTESES ACIMA O CRÉDITO E OS RESPECTIVOS RENDIMENTOS FINANCEIROS RETORNARÃO AO FUNDO COMUM.
- 20.3. Na hipótese de cancelamento de Contemplação se o valor que retornar ao Fundo Comum, incluídos os rendimentos auferidos até o dia da AGO seguinte à data do cancelamento, for inferior ao do Crédito devido nessa AGO, a diferença será arcada pelo Grupo, mediante rateio nas parcelas dos **Consoenciados**, em caso de Consórcio Itaú, e pelo **Consoenciado**, no Consórcio Fiat.
- 20.4. Na hipótese de cancelamento de Contemplação por lance já liquidado, a devolução deste ao **Consoenciado** ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação de cancelamento pela **Administradora**.
- 20.4.1. EM CASO DE CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO POR LANCE LIQUIDADO, SE O **CONSOENCIADO** SEM TER UTILIZADO O CRÉDITO À SUA DISPOSIÇÃO, ATRASAR O PAGAMENTO DE UMA PARCELA, POR MAIS DE 10 (DEZ) DIAS, O VALOR DO LANCE LIQUIDADO SERÁ UTILIZADO PARA AMORTIZAR O SALDO DEVEDOR DA COTA.
- 20.5. Cancelada a Contemplação, o **Consoenciado** retorna à condição de **Consoenciado** Não Contemplado.
- 20.5.1. Caso o **Consoenciado** tenha escolhido redução do valor das parcelas mensais, a diferença não cobrada no período em que a cota ficou contemplada, será cobrada de uma única vez, no vencimento da parcela mensal seguinte da data do cancelamento.
- 20.5.1.1. As diferenças pela atualização da carta de crédito no Grupo e, ou, do Fundo Comum previstas no item 13 serão cobradas de uma única vez no vencimento da parcela mensal seguinte da data do cancelamento.

## 21. CRÉDITO

- 21.1. A **Administradora** colocará à disposição do **Consoenciado** Contemplado o valor do seu Crédito, vigente na data da AGO, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.
- 21.1.1. O valor do Crédito, enquanto não utilizado pelo **Consoenciado** Contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado na forma estabelecida no item 15, revertendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira em favor do **Consoenciado** Contemplado.
- 21.1.2. Mediante solicitação do **Consoenciado** Contemplado, análise de crédito e garantias pela **Administradora** e observado o prazo mencionado no subitem 21.1, a **Administradora** emitirá a Carta de Crédito, a qual indicará, dentre outros, o valor do Preço do Bem vigente na data da AGO em que ocorreu a Contemplação e os dados do **Consoenciado** Contemplado.
- 21.1.3. A Carta de Crédito não poderá ser emitida ou transferida em favor de terceiro.
- 21.1.4. O **Consoenciado** Contemplado poderá adquirir com o respectivo Crédito qualquer Bem móvel, novo ou usado (como, por exemplo, Veículos e

- Motocicletas) desde que apresentadas as Garantias exigidas pela **Administradora** no item 22.
- 21.2. O **Consoiciado** Contemplado poderá ainda optar utilizar o Crédito para quitação total de financiamento de sua titularidade de bem móvel, sujeita à prévia anuência da **Administradora** e ao atendimento das condições previstas no item 22.
- 21.3. Na hipótese de o **Consoiciado** Contemplado não utilizar o Crédito até 180 (cento e oitenta) dias após a Contemplação, poderá, mediante quitação integral do Saldo Devedor, receber o valor do Crédito em espécie. Neste caso, o **Consoiciado** deverá comunicar previamente essa opção a **Administradora**.
- 21.3.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pela **Administradora** da comunicação do **Consoiciado**.
- 21.4. Caso o **Consoiciado** Contemplado, após a respectiva Contemplação, tenha pago com recursos próprios algum valor para a aquisição do Bem, poderá receber esse valor em espécie, até o montante do respectivo Crédito, observadas as disposições deste Contrato de Adesão e DESDE QUE COMPROVE EFETIVAMENTE OS DISPÊNDIOS EFETUADOS E SUA RELAÇÃO COM A AQUISIÇÃO DO BEM, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO OU DECLARAÇÃO DO VENDEDOR COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE.
- 21.5. Os Créditos correspondentes à participação da **Administradora**, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão, nos Grupos por ela administrados devem ser atribuídos após a Contemplação de todos os demais **Consoiciados**.
- 21.5.1. O disposto neste artigo aplica-se, também, a empresa ligada à **Administradora** que participe de Grupo por ela administrado.
- 21.6. O Grupo se responsabilizará pela variação do Preço do Bem que ocorrer nos 10 (dez) dias corridos seguintes à data da respectiva AGO, ficando por conta do **Consoiciado** a variação subsequente a esse prazo.
- 21.7. O Crédito corresponderá ao Preço do Bem, vigente na data da AGO em que ocorrer a Contemplação, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos de acordo com o subitem 15.1, desde o dia útil seguinte ao da AGO até o último dia útil anterior à sua utilização e acrescido também da variação do Preço do Bem, nos termos do subitem 21.6.
- 21.7.1. SE O BEM FOR ADQUIRIDO APÓS O PRAZO INDICADO NO SUBITEM 21.6 O **CONSOICIADO** TERÁ À SUA DISPOSIÇÃO O PREÇO DO BEM VIGENTE NO ÚLTIMO DIA DESSE PRAZO, ACRESCIDO DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS AUFERIDOS NA FORMA DO SUBITEM 15.1, DESDE O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO VENCIMENTO DO REFERIDO PRAZO ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO.
- 21.8. A **Administradora** poderá, a seu critério, compensar o valor do Crédito com o das Parcelas e demais obrigações em atraso.
- 21.9. A utilização do Crédito ficará condicionada à análise e aprovação do Crédito (subitens 21.10 a 21.14) e das Garantias (item 22).

## ANÁLISE DE CRÉDITO

- 21.10. A fim de garantir a segurança e equilíbrio financeiro do Grupo, a **Administradora** analisará a capacidade do **Consoiciado** de efetuar o pagamento das Parcelas de acordo com a apresentação de documentação que será exigida no momento da

comunicação do **Consortiado** de sua opção, conforme subitem 21.1.4 e 21.2, cuja relação, desde já, encontra-se disponível nos **Canais de Atendimento**.

- 21.11. A **Administradora** se manifestará sobre os documentos apresentados pelo **Consortiado** Contemplado em até 07 (sete) dias úteis, contados do seu integral recebimento.
- 21.12. SE A **ADMINISTRADORA** EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE OUTRAS GARANTIAS, ALÉM DAS PREVISTAS NO ITEM 22, O **CONSORCIADO** DEVERÁ APRESENTAR OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DA CIÊNCIA DA EXIGÊNCIA.
- 21.12.1. A **Administradora** se manifestará sobre esses documentos no prazo definido no subitem 21.10 acima, contados do seu recebimento.
- 21.12.2. O **CONSORCIADO** CONTEMPLADO ESTÁ CIENTE DE QUE DEVERÁ ENTREGAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS A GARANTIA COMPLEMENTAR 3 (TRÊS) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PELO QUAL O GRUPO SE RESPONSABILIZOU PELA VARIAÇÃO DO PREÇO DO BEM (SUBITEM 21.6), A FIM DE RECEBER O CRÉDITO CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO FEITA DENTRO DAQUELE PRAZO.
- 21.13. Ao **Consortiado** que não satisfizer as condições de cadastro e capacidade de pagamento, a **Administradora** poderá naquele momento negar a disponibilização da Carta de Crédito. A Contemplação ficará assegurada, e, no momento em que o **Consortiado** reunir as condições exigidas, mediante nova solicitação e apresentação dos respectivos documentos indicados nos subitens 21.10 e 21.11, será disponibilizada sua Carta de Crédito.
- 21.14. Para análise de crédito, o **Consortiado** estará sujeito ao pagamento de taxa de análise de crédito, conforme subitem 9.1.14, sendo que o respectivo valor não será devolvido na hipótese do **Consortiado** não satisfazer as condições de cadastro e capacidade de pagamento.
- 21.15. A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO FICARÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA TOTALIDADE DAS OBRIGAÇÕES EM ATRASO.

## AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL

- 21.16. O **Consortiado** Contemplado poderá adquirir, com o respectivo Crédito, em fornecedor ou vendedor que melhor lhe convier e desde que apresentadas as Garantias exigidas pela **Administradora**, o Bem, indicado na Proposta de Adesão.
- 21.16.1. Se o Bem corresponder a veículo automotor, , o **Consortiado** Contemplado poderá adquirir Bem Substituto, da mesma espécie, novo ou usado, contado da data de sua fabricação, observado o disposto no subitem 21.16.2.
- 21.16.1.1. O CONSORCIADO DECLARA-SE CIENTE DE QUE TODA DESPESA ADICIONAL DECORRENTE DA ESCOLHA DE BEM SUBSTITUTO USADO SERÁ DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE E DEVERÁ SER PAGA À **ADMINISTRADORA** ATÉ A DATA DA EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL OU FATURA.
- 21.16.1.1.1. A **Administradora** informará previamente ao **Consortiado** Contemplado quais serão essas despesas adicionais e os seus respectivos valores.

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE  
CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL, POR ADESÃO**

---

21.17 O Bem indicado na Proposta de Adesão, ou o Bem Substituto, escolhido pelo **ConSORCIADO** Contemplado na forma dos subitens anteriores, deverá:

21.17.1. se novo, ser adquirido mediante expedição de nota fiscal, e ter, por declaração do fabricante ou de seu representante legal no país, assistência técnica autorizada e reposição de peças;

21.17.2. se usado, e corresponder a uma das espécies mencionadas no subitem 21.16.1, o seu valor deverá:

a) estar na média do valor praticado pelo mercado na comercialização de bem da mesma espécie, modelo e ano de fabricação e na Tabela Molicar; e

b) ser igual ou superior ao valor do Saldo Devedor na época da aquisição do bem;

c) seu uso não poderá ser superior a 10 anos.

21.17.2.1. O **ConSORCIADO Contemplado** deverá, ainda, apresentar:

a) nota fiscal, certificado de garantia geral do estado de conservação do Bem e certificado de garantia específico do câmbio e do motor por três meses ou 5.000 km., todos emitidos por pessoa jurídica cujo objeto social seja a comercialização do Bem;

b) cópia autenticada do documento único de transferência do Bem, devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo proprietário;

c) declaração do vendedor de que se responsabilizará por qualquer ônus ou encargo que venha a recair sobre o Bem.

21.17.3. O BEM USADO NÃO PODERÁ PERTENCER:

21.17.3.1. A sociedade de que o consorciado, pessoa física, seja sócio ou acionista, nem a seu ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou parente até o 4º grau;

21.17.3.2. A sociedade de que o consorciado, pessoa jurídica, seja sócio ou acionista, nem a sociedade que seja sua controladora, direta ou indireta.

21.17.3.3. O disposto no subitem 26.16.3 aplica-se também ao cônjuge ou companheiro do **ConSORCIADO** Contemplado.

21.18. Se o Bem Substituto for de preço:

21.18.1. superior ao Crédito o **ConSORCIADO** Contemplado ficará responsável por eventual diferença de preço;

21.18.2. inferior ao Crédito a diferença, a critério do **ConSORCIADO** Contemplado será utilizada para:

21.18.2.1. o pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao Bem, relativamente a despesas com transferência de propriedade (departamentos de trânsito), em favor de cartórios (para fins de registro da garantia), tributos e seguradoras, limitado a 10% (dez por cento) do Crédito;

21.18.2.2. o pagamento de Parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos, reduzindo-se assim o prazo estabelecido na Proposta de Adesão, ou;

**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE  
CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL, POR ADESÃO**

---

- 21.18.2.3. a diminuição do valor das parcelas vincendas, se o **Consoiciado** assim escolher;
  - 21.18.2.4. a devolução em espécie, quando suas obrigações financeiras para com o Grupo estiverem integralmente quitadas;
  - 21.18.2.5. a aquisição de outro bem móvel, que ficará sujeito à alienação fiduciária.
- 21.19. O pagamento do Crédito ao vendedor ou fornecedor do Bem estará condicionado à análise e aprovação do Crédito e Garantias pela **Administradora (subitens 21.10 a 21.14 e item 22)**.
- 21.19.1. PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO, O **CONSORCIADO** DEVERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO DO BEM, OU DO BEM SUBSTITUTO, CONFORME RELAÇÃO DE DOCUMENTOS INDICADA NO SUBITEM 21.10.
  - 21.19.2. A **ADMINISTRADORA** NÃO ESTÁ OBRIGADA A OBSERVAR QUALQUER COMPROMISSO ESTABELECIDO ENTRE O **CONSORCIADO** E O VENDEDOR DO BEM MÓVEL, AINDA QUE POR ESCRITO, QUE NÃO SE ENQUADRE NAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO DE ADESÃO.
- 21.20. Se a **Administradora** aprovar os documentos apresentados pelo **Consoiciado**, e desde que constituídas as garantias exigidas, a **Administradora** encaminhará correspondência eletrônica ao **Consoiciado** com as condições do Crédito aprovado, contendo:
- 21.19.1. a descrição do Bem ou do Bem Substituto a ser adquirido, e o nome do fornecedor indicado pelo **Consoiciado** Contemplado;
  - 21.19.2. o valor do Crédito;
  - 21.19.3. a determinação de que a nota fiscal deverá ser emitida com a observação de que o Bem ou o Bem Substituto deverá ser alienado fiduciariamente a favor da **Administradora**;
  - 21.19.4. a informação de que o pagamento será feito ao fornecedor em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal à **Administradora** ou, respeitado tal prazo mínimo, em conformidade com as condições de pagamento.
- 21.20 A **ADMINISTRADORA** SOMENTE EFETUARÁ O PAGAMENTO AO VENDEDOR OU FORNECEDOR, OU AINDA, A SEU PROCURADOR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER O CRÉDITO.

## **22. GARANTIAS**

- 22.1 EM GARANTIA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS (SALDO DEVEDOR), O BEM OU CONJUNTO DE BENS ADQUIRIDOS POR MEIO DO CONSÓRCIO SERÃO ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE PELO **CONSORCIADO** CONTEMPLADO EM FAVOR DA **ADMINISTRADORA**, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
- 22.1.1 A garantia será objeto de contrato específico a ser celebrado entre o **Consoiciado** Contemplado e a **Administradora**.
  - 22.1.2 A(S) GARANTIA(S) DEVERÁ(ÃO) PERMANECER ÍNTEGRA ATÉ A QUITAÇÃO DO RESPECTIVO SALDO DEVEDOR.

22.1.3 O **CONSORCIADO** ESTÁ CIENTE DE QUE NÃO PODE ALTERAR QUALQUER CARACTERÍSTICA DO(S) BEM(NS), NEM UTILIZÁ-LO DE MODO DIVERSO DO FIM A QUE SE DESTINA, SALVO PRÉVIA ANUÊNCIA DA **ADMINISTRADORA**.

22.2 A descrição dos Bens alienados fiduciariamente será complementada com os elementos constantes dos documentos do fornecedor a serem entregues a **Administradora**, os quais farão parte integrante deste Contrato de Adesão.

22.17.1. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DA **ADMINISTRADORA** CONSTARÁ DA NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, SEM O QUE A **ADMINISTRADORA** NÃO AUTORIZARÁ O FORNECEDOR A LIBERAR O BEM. O **CONSORCIADO** PAGARÁ AS DESPESAS E TAXAS DECORRENTES DO SNG.

22.17.2. O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** ASSUME A RESPONSABILIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, SENDO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE MULTAS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS QUE RECAÍREM SOBRE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

22.17.3. EM CASO DE PERDA, DETERIORAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA, O **CONSORCIADO** CONTEMPLADO COMPROMETE-SE A REFORÇÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA.

22.3 EM COMPLEMENTO À GARANTIA INDICADA NO SUBITEM 22.1 A **ADMINISTRADORA** PODERÁ EXIGIR:

22.3.1 GARANTIA COMPLEMENTAR, PROPORCIONAL AO VALOR DO SALDO DEVEDOR DO **CONSORCIADO** CONTEMPLADO, A CRITÉRIO DA **ADMINISTRADORA**, ESCOLHIDA ENTRE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO, AVAIS, DEVEDORES SOLIDÁRIOS, FIANÇA BANCÁRIA, NOTAS PROMISSÓRIAS COM VALOR EXPRESSO E NÃO ENDOSSÁVEIS, OU ALIENAÇÃO OU CESSÃO FIDUCIÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM AQUI DESCRITA.

22.4 SOMENTE APÓS A ANÁLISE E CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS, A **ADMINISTRADORA** LIBERARÁ O CRÉDITO AO VENDEDOR, NO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

## 23 SUBSTITUIÇÃO DO BEM E DO CONSORCIADO

23.1. Se a AGE deliberar pela substituição do Bem, nos termos do subitem 18.9.5, a cobrança das prestações obedecerá aos seguintes critérios:

23.1.1. as Prestações dos **Consorticiados** Contemplados, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do Bem Substituto;

23.1.2. as Prestações dos **Consorticiados** ainda não contemplados serão calculadas com base no preço do Bem Substituto na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que:

23.1.2.1. as Prestações pagas serão atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às Prestações vincendas ou delas subtraído, conforme o novo preço

seja superior ou inferior, respectivamente, ao Preço do Bem previsto na Proposta de Adesão;

- 23.1.2.2. tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da AGE, o **Consortiado** terá direito de utilizar o Crédito após Contemplação exclusivamente por sorteio, e a importância recolhida a maior será devolvida, independente de Contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do Grupo.

23.2 O **Consortiado** que for admitido no Grupo em substituição a **Consortiado** Excluído pagará as Prestações, observadas as disposições a seguir:

23.2.1 as Prestações vincendas serão recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais **Consortiados** do respectivo Grupo;

23.2.2. as Parcelas e diferenças de Parcelas vencidas, pendentes de pagamento no ato da adesão do **Consortiado** substituto, e as Parcelas já pagas pelo **Consortiado** Excluído serão liquidadas pelo **Consortiado** substituto até o prazo previsto para o pagamento da última Parcela do Grupo, atualizadas de acordo com o subitem 13.1.

## 24 CESSÃO DO CONTRATO

24.1 A cessão deste Contrato de Adesão somente poderá ser feita:

24.2.1 por **Consortiado Ativo** que estiver em dia com suas obrigações contratuais;

24.1.2 desde que paga a taxa de cessão prevista no subitem 9.1.7 até a data da cessão;

24.1.3. mediante prévia anuência da **Administradora** e após a constituição, pelo cessionário (adquirente da cota), das garantias eventualmente exigidas (subitem 24.7);

24.2. A CESSÃO NÃO SERÁ ACEITA PELO **ADMINISTRADORA** SE REALIZADA:

A) NO DIA DE AGO; E

B) ENTRE A DATA DE EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO DA PARCELA IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DE AGO.

24.3. Quando se tratar de cessão cuja cota não tenha sido contemplada, serão desconsiderados:

24.3.1. a antecipação de pagamento de Parcela(s) programada;

24.3.2. o lance ofertado com data anterior à data da efetivação cessão; e

24.3.3. a solicitação de exclusão de sorteio, se existir;

24.4. Quando se tratar de cessão cuja cota tenha sido contemplada, mas o Crédito ainda não tenha sido utilizado, a respectiva Carta de Crédito, se emitida, será cancelada.

24.5. Quando se tratar de cessão cuja cota tenha sido contemplada e o Crédito utilizado, o Cessionário deverá encaminhar a documentação para análise e aprovação do Crédito pela **Administradora**;

24.5.1. Se aprovada a documentação, a solicitação da cessão poderá ser formalizada conforme subitem 24.6.

24.6. A solicitação da cessão deverá ser feita por meio da Central de Atendimento (Itaú 30 Horas ou Central de Atendimento Consórcio Fiat), que instruirá o **Consortiado** quanto aos procedimentos a serem adotados.

24.7. O **Administradora** efetuará análise de crédito do Cessionário e poderá exigir-lhe prestação de garantia

## 25. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO E DIREITO DE RETIRADA

- 25.1 SERÁ CONSIDERADO EXCLUÍDO DO GRUPO O **CONSORCIADO** QUE:
- 25.1.1. DESISTIR DE PARTICIPAR DO GRUPO, APÓS SUA CONSTITUIÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMALIZADA À **ADMINISTRADORA**;
  - 25.1.2. INADIMPLIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO DE ADESÃO, NOS TERMOS DO SUBITEM 25.4.
- 25.2. A EXCLUSÃO POR DESISTÊNCIA SERÁ ATENDIDA PELA **ADMINISTRADORA** EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO (SUBITEM 25.1.1) E A **ADMINISTRADORA** COMUNICARÁ O **CONSORCIADO** SOLICITANTE DA EXCLUSÃO SOBRE SUA NOVA CONDIÇÃO (**CONSORCIADO EXCLUÍDO**).
- 25.3. A **ADMINISTRADORA** DEVOLVERÁ AO **CONSORCIADO** OS VALORES PAGOS AO FUNDO COMUM NA FORMA DE SORTEIO CONFORME SUBITENS 19.8 A 19.13 DESTE CONTRATO DE ADESÃO.
- 25.3.1. O **CONSORCIADO** QUE, APÓS TER DADO CAUSA AO CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO, FOR EXCLUÍDO DO CONSÓRCIO SEM TER EFETUADO O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DEVIDA, DEVERÁ REEMBOLSAR O GRUPO NO MOMENTO EM QUE LHE FOR RESTITUÍDO O VALOR A QUE FIZER JUS.
- 25.4. A EXCLUSÃO POR INADIMPLENTO CONTRATUAL OCORRERÁ, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TRÊS OU MAIS PARCELAS MENSAIS, CONSECUTIVAS OU NÃO.
- 25.4.1. O **Consoiciado** poderá evitar a exclusão, desde que não tenha sido substituído (subitem 24.2), se efetuar o pagamento de todos os valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos nos subitens 12.1 e 12.2.
- 25.5. A EXCLUSÃO DE **CONSORCIADO** SOMENTE PODERÁ OCORRER ANTES DA CONTEMPLAÇÃO.
- 25.6. A DESISTÊNCIA/EXCLUSÃO PREVISTA NESTE ITEM 25 CARACTERIZA INFRAÇÃO CONTRATUAL PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA ATINGIMENTO INTEGRAL DOS OBJETIVOS DO GRUPO, SUJEITANDO O CONSORCIADO, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 53, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AO PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 13% (TREZE POR CENTO) APLICADOS SOBRE O CRÉDITO A SER RESTITUÍDO, APURADO NA FORMA INDICADA NO SUBITEM 25.7.
- 25.7. O valor pago ao fundo comum a ser restituído ao **Consoiciado** Excluído deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do Bem vigente na data da Assembléia de Contemplação, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos Consoiciados enquanto não utilizados.
- 25.7.1. DO VALOR APURADO NOS TERMOS DO SUBITEM 25.7 SERÃO DEDUZIDOS 13% (TREZE POR CENTO) A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL, A SEREM INCORPORADOS AO FUNDO COMUM, E 2% (DOIS POR

CENTO) A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO DA **ADMINISTRADORA** PELOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SUBITEM 25.7.

- 25.8. O **Consortiado** poderá retirar-se do Grupo nas hipóteses do subitem 18.6, com devolução, em até 5 (cinco) dias úteis, dos valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos, se houver, dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

## 26. ENCERRAMENTO DO GRUPO

- 26.1. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última AGO, a **Administradora** comunicará:
- 26.1.1. aos **Consortiados** Contemplados que não tenham utilizado os respectivos Créditos que estes estão à disposição para recebimento em espécie;
  - 26.1.2. aos **Consortiados** Excluídos Contemplados, que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos se encontram à disposição para recebimento em espécie.
  - 26.1.3. Aos demais **Consortiados** ativos, que estão à disposição os saldos remanescentes no Fundo Comum e, se for o caso, no Fundo de Reserva, proporcionalmente ao valor das respectivas Parcelas pagas.
- 26.2. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento contábil do Grupo, de que trata o subitem 26.3, são consideradas recursos não procurados.
- 26.3. O encerramento contábil do Grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última AGO e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o subitem 26.1, transferindo-se para a **Administradora**:
- 26.3.1. os recursos não procurados;
  - 26.3.2. os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.
- 26.4. Se constatado na última AGO de Contemplação a falta de disponibilidade imediata de recursos do Grupo em virtude de atraso no pagamento das Parcelas por todos os **Consortiados**, para fins de dar cumprimento ao disposto no subitem 26.1, sem prejudicar os **Consortiados** com eventual rateio, o **Consortiado** autoriza expressamente a **Administradora** a comprar a carteira de Crédito do Grupo, pelo valor presente.
- 26.5. Para fins do disposto no subitem 26.3, a **Administradora** assume a condição de devedora dos respectivos **Consortiados**, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor.
- 26.6. Aos recursos não procurados será aplicada taxa de permanência, a cada período de 30 (trinta) dias, conforme subitem 9.1.15, após a comunicação efetuada nos termos no subitem 26.1.
- 26.7. Os valores transferidos para a **Administradora** devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do Grupo e da Cota e o endereço do **Consortiado** beneficiário.
- 26.8. Os recursos não procurados e transferidos para a **Administradora** serão atualizados pelos mesmos índices da aplicação financeira escolhida pelo Grupo.

- 26.9. Os valores pendentes de recebimento referidos no subitem 26.3.2, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os respectivos **Consoiciados** beneficiários, devendo a **Administradora**, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.
- 26.10. As disponibilidades financeiras remanescentes após 120 (cento e vinte) dias da recuperação de que trata o subitem anterior serão consideradas recursos não procurados.
- 26.11. Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, e não havendo perspectiva de recuperação do crédito a **Administradora** baixará os valores em prejuízo do Grupo.
- 26.12. Os recursos não procurados, independentemente de sua origem, serão contabilizados em conta específica.
- 26.13. No período compreendido entre a realização da última AGO e o encerramento contábil do Grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial na **Administradora**, é vedada a transferência do respectivo Grupo, bem como de seus recursos, para outra administradora de consórcio.
- 26.14. O encerramento do Grupo será precedido de realização, pela **Administradora**, de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos **Consoiciados** (Contemplados que ainda não utilizaram o Crédito, Excluídos e demais Ativos) nas suas respectivas contas indicadas na Proposta de Adesão, desde que haja nela autorização nesse sentido.
- 26.15. A **Administradora** está, desde já, autorizada a ceder dívida decorrente de recursos não procurados, na forma estabelecida na lei.
- 26.16. A **Administradora** poderá, a seu critério, compensar o valor dos saldos remanescentes dos **Consoiciados** com o das Parcelas e demais obrigações em atraso.

## 27 DISSOLUÇÃO DO GRUPO

- 27.1. O Grupo poderá ser dissolvido, por decisão da AGE:
- 27.1.1. na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo ou das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Adesão;
- 27.1.1. nos casos de o Grupo possuir **Consoiciados** Excluídos em número que comprometa as Contemplaões no prazo de duração do Grupo.
- 27.1.2. Na hipótese da descontinuidade da produção do Bem, nos termos do subitem 18.9.5.
- 27.2. Se o Grupo for dissolvido:
- 27.2.1. pelas razões elencadas nos subitens 27.1.1 e 27.1.2, as contribuições vincendas a serem pagas pelos **Consoiciados** Contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela destinada ao Fundo de Reserva, serão atualizadas na forma do subitem 13.2;
- 27.2.2. pela razão indicada no subitem 27.1.3, os **Consoiciados** Contemplados continuarão a pagar as Prestações, vincendas ou em atraso, nos valores equivalentes aos devidos na data da AGE que deliberou a dissolução,

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE  
CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL, POR ADESÃO

---

sendo as importâncias assim recolhidas restituídas mensalmente aos **Consoiciados** não contemplados, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual que cada um deles amortizou do Preço do Bem vigente na referida AGE.

27.2.2.1. A restituição de que trata o subitem anterior será feita primeiramente aos **Consoiciados** Ativos não contemplados e, posteriormente, aos **Consoiciados** Excluídos.

## 28. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- 28.1. A **Administradora** poderá contratar seguro de vida do qual será beneficiária, para pagamento do Saldo Devedor do **Consoiciado** na hipótese de sinistro (morte natural ou acidental e invalidez permanente e total por acidente).
- 28.2. O **Consoiciado** pagará o prêmio de seguro, correspondente a percentual do Saldo Devedor, na Parcela mensal devida.
- 28.2.1. A cobertura do seguro de vida se iniciará com o pagamento da primeira Parcela.
- 28.2.2. NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO DE VIDA NA HIPÓTESE DE O SINISTRO OCORRER ANTES DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, OU SE HOVER ESSE PAGAMENTO, O SINISTRO DECORRER DE DOENÇA OU MOLÉSTIA ADQUIRIDA PELO CONSORCIADO ANTES DA DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA DE ADESÃO.
- 28.2.3. Na hipótese de o valor da indenização ser superior ao Saldo Devedor, a **Administradora** repassará a diferença aos seus sucessores legais, mediante apresentação de autorização judicial.
- 28.2.4. Ocorrido sinistro com **Consoiciado** não contemplado, o pagamento da indenização pela Seguradora não implicará Contemplação, que continuará sujeita às regras relativas à Contemplação por sorteio.
- 28.2.5. O **Consoiciado** compromete-se a orientar seus herdeiros ou sucessores a comunicarem, imediatamente, o seu falecimento à **Administradora**.
- 28.3. A inclusão do **Consoiciado** na apólice do seguro de vida a ser contratado pela **Administradora** poderá sofrer prévia análise, pela respectiva Seguradora, da sua declaração de saúde. SE HOVER RECUSA PELA SEGURADORA O **CONSORCIADO** NÃO TERÁ DIREITO À COBERTURA DO SALDO DEVEDOR PREVISTA NA APÓLICE.
- 28.3.1. A **Administradora** informará ao **Consoiciado** a recusa em até 30 (trinta) dias contados da sua adesão a este Contrato de Adesão.
- 28.3.1.1. Na hipótese de recusa, a **Administradora** devolverá ao **Consoiciado** o prêmio eventualmente pago, acrescido, se houver, dos rendimentos líquidos financeiros provenientes de sua aplicação financeira.
- 28.4. NÃO TERÁ TAMBÉM DIREITO À COBERTURA DO SALDO DEVEDOR O **CONSORCIADO** QUE ATRASAR O PAGAMENTO DA PARCELA (SUBITEM 29.1.1) POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.
- 28.5. A **Administradora** fornecerá ao **Consoiciado**, na qualidade de estipulante, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitadas.

## 29. RESCISÃO CONTRATUAL E VENCIMENTO ANTECIPADO

- 29.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido este Contrato de Adesão se o **Consortiado** for excluído do Grupo, hipótese em que a **Administradora** poderá substituir o **Consortiado** Excluído, nos termos do item 25.
- 29.1.1. Continuarão aplicáveis após a rescisão, no que couber, as disposições relativas aos itens 25, 26 e 30 deste Contrato de Adesão.
- 29.2. A **ADMINISTRADORA** CONSIDERARÁ ANTECIPADAMENTE VENCIDO ESTE CONTRATO DE ADESÃO E EXIGÍVEL O PAGAMENTO DA DÍVIDA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO, SE O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** QUE TIVER UTILIZADO O CRÉDITO ATRASAR O PAGAMENTO DE MAIS DE UMA PARCELA OU DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER OUTRA OBRIGAÇÃO NELE PREVISTA;

## 30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. O interesse do Grupo prevalece sobre os interesses individuais dos **Consortiados**.
- 30.2. A **Administradora**, a pedido do **Consortiado**, providenciará segunda via de documento relacionado ao Grupo, mediante pagamento da taxa prevista no subitem 9.1.3.
- 30.3. A **Administradora** manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações do Grupo pelos seus representantes (subitem 18.5.2) e pelo Banco Central do Brasil.
- 30.3.1. A **Administradora** compromete-se a colocar à disposição do **Consortiado** cópia das demonstrações financeiras, suas e do Grupo, devidamente autenticadas mediante assinaturas dos diretores e do responsável pela contabilidade, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da auditoria independente, quando for o caso.
- 30.4. Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Consortiado** Contemplado, ou atraso no pagamento, a **Administradora** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
- 30.5. Ocorrendo a retomada, judicial ou extrajudicial, do Bem de **Consortiado** Contemplado inadimplente, a **Administradora** o venderá a terceiros
- 30.5.1. Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das Parcelas em atraso, das Parcelas vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste Contrato de Adesão. O **CONSORCIADO** PERMANECERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE EVENTUAL SALDO DEVEDOR REMANESCENTE.
- 30.5.2. O saldo positivo eventualmente remanescente será devolvido ao respectivo **Consortiado**, e o saldo negativo, se houver, será dele exigido.
- 30.6. Se o **Consortiado** tiver de cobrar da **Administradora** qualquer quantia em atraso, a **Administradora** pagará, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial de cobrança, os mesmos encargos incidentes sobre as Parcelas em atraso, e despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios.

- 30.7. O **ConSORCIADO**, inclusive se for excluído do Grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a **Administradora**, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se possuir.
- 30.8. O **CONSORCIADO** CONFERE PODERES À **ITAUCONSÓCIO** PARA (I) TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO, INCLUSIVE PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, EFETUAR PAGAMENTOS, ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, CONSTITUIR ADVOGADOS PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS CONSORCIADOS; (II) REPRESENTÁ-LO PERANTE OUTROS CONSORCIADOS, TERCEIROS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E EMPRESAS SEGURADORAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS PREVISTOS NESTE CONTRATO DE ADESÃO; (III) PARA REPRESENTÁ-LO NAS ASSEMBLÉIAS DE CONSTITUIÇÃO E DE CONTEMPLAÇÃO EM QUE NÃO ESTIVER PRESENTE E VOTAR AS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA
- 30.9. Os **ConSORCIADOS** poderão obter esclarecimentos sobre as cláusulas deste Contrato de Adesão nos **Canais de Atendimento**..
- 30.10. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
- 30.11. Este contrato está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Poá-SP, sob o nº 78926 em 12/04/2011 e é válido para grupos do Consórcio Itaú de Bem Móvel constituídos do Grupo 01772 e para os grupos do Consórcio Fiat de Bem Móvel constituídos do Grupo 10417.
- 30.12. Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato, o **ConSORCIADO** poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do Itaú Unibanco, caso seja correntista ou nas Centrais de Atendimento Itaú 30 Horas e Consórcio Fiat, em caso de não correntista. A **Administradora** coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC Fiat 0800 722 5803 e o SAC – Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722). Se não for solucionado o conflito, o **ConSORCIADO** poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).
- 30.13. Fica eleito o foro da Comarca do local da assinatura do Contrato de Adesão, podendo a parte que promover a ação optar pelo domicílio do ConSORCIADO.

